



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

"Institui o Programa de Monitoramento e Manutenção da Infraestrutura Escolar no Município de Jaciara-MT e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitoramento e Manutenção da Infraestrutura Escolar no âmbito das escolas municipais de Jaciara, com o objetivo de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto para alunos, professores e funcionários.

Art. 2º O Programa de Monitoramento e Manutenção da Infraestrutura Escolar será responsável por:

- I - Realizar auditorias semestrais em todas as unidades escolares municipais para avaliar a qualidade da infraestrutura;
- II - Elaborar relatórios detalhados sobre as condições físicas das escolas, contemplando aspectos como segurança, acessibilidade, iluminação, ventilação, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, entre outros;
- III - Priorizar, conforme a necessidade, as escolas que necessitem de reparos ou melhorias urgentes;
- IV - Implementar um sistema de registro e acompanhamento de solicitações de reparos feitas pelas direções escolares;
- V - Garantir a alocação de recursos de forma eficiente para a manutenção contínua das escolas, com base nos relatórios e nas demandas recebidas.

Art. 3º O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

- I - Nomear uma **Comissão de Monitoramento da Infraestrutura Escolar** composta por **7 membros**, incluindo:
 - a) 2 engenheiros ou arquitetos
 - b) 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a integração com as políticas educacionais;
 - c) 1 representante da Secretaria de Obras Públicas, para facilitar a coordenação dos reparos e obras;
 - d) 2 representantes da comunidade escolar, sendo 1 representante dos pais ou responsáveis e 1 representante dos professores ou gestores escolares.
- II - Estabelecer um cronograma anual para a realização das auditorias em todas as escolas municipais, com auditorias extraordinárias quando houver situações emergenciais;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III - Disponibilizar os relatórios de auditoria semestrais no portal da transparência do município e em local visível no hospital, permitindo o acesso de toda a comunidade;

IV - Realizar audiências públicas anuais, com a presença da comunidade escolar, para discutir os resultados das auditorias e os planos de ação propostos pela comissão.

Art. 4º As auditorias de infraestrutura escolar deverão contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Condições dos prédios e salas de aula, incluindo paredes, tetos, pisos, e mobiliário escolar;

II - Condições das instalações elétricas e hidráulicas;

III - Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente;

IV - Ventilação, iluminação natural e artificial, e segurança estrutural;

V - Instalações sanitárias, refeitórios, áreas de lazer e esportes;

VI - Manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio;

VII - Qualidade da água, esgoto e saneamento básico.

Art. 5º As escolas que apresentarem problemas críticos de infraestrutura deverão ser priorizadas para receber investimentos de manutenção e reformas, conforme a urgência e gravidade dos problemas identificados nos relatórios.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá criar um **sistema de registro de solicitações de reparos**, acessível a todas as unidades escolares, para acompanhamento em tempo real das demandas e prazos de atendimento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados para auxiliar na execução das ações do Programa, bem como buscar recursos estaduais e federais para a manutenção da infraestrutura escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara-MT, 22 de outubro de 2024


IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Vereador Autor